



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1523 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão administrativa à Associação dos Proprietários do Condomínio Cidade dos Canyons e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de **concessão administrativa de uso para fins turísticos** nos termos do §2º do art. 14 da LOM, sem alteração do uso a que se destinam, à Associação dos Proprietários do Condomínio Cidade dos *Canyons*, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 26.054.853/0001-08, com sede na Rod. MG 050, km 315,9, no Município de São João Batista do Glória, com Estatuto Social registrado sob nº 6499, do livro A-10, fls. 100v de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos/MG, das **seguintes áreas públicas de uso comum** localizadas no loteamento "*Condomínio Cidade dos Canyons*" a seguir descritas:

- I** – Uma área de equipamentos comunitários com 19.234,83m² – matrícula 81.398 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG;
- II** – Uma área verde com 2.827,43m² – matrícula 81.399 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG;
- III** – Uma área de resíduos sólidos com 1.249,70m² – matrícula 81.401 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG;
- IV** – Uma área de serviços públicos com 1.099,78m² – matrícula 81.400 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG;
- V** – Vias públicas do Condomínio Cidade dos Canyos com área de 70.607,37m² – matrícula 58.823 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG;

Parágrafo único: A concessão a que se refere o *caput* deste artigo terá vigência de 10 (dez) anos podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Administração Pública.

Art. 2º. A concessionária fica obrigada, por força de Lei Complementar Municipal n. 57/2015 e do artigo 8º do Regimento Interno e Convenção do Condomínio Cidade dos *Canyons*, à execução dos seguintes serviços nas áreas descritas no art. 1º desta Lei, sob orientação, aprovação e fiscalização do Município de São João Batista do Glória:

- I** - Manutenção, conservação e limpeza das vias e passeios do condomínio, pela jardinagem e arborismo;
- II** - Implantação e manutenção das áreas de lazer;
- III** - Remoção do lixo interno e resíduos sólidos em geral, implantando o sistema de coleta seletiva com a guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, devendo ser transportados por conta da concessionária semanalmente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

de acordo com a demanda até a Usina de Reciclagem do Município de São João Batista do Glória;

IV - Manutenção nas vias de circulação;

V - Manutenção da rede de iluminação pública, da rede de drenagem pluvial, das redes de águas e sistemas de tratamento do esgoto e realização de demais benfeitorias de uso comum dos moradores da associação;

VI - Execução dos serviços de segurança pública dentro dos limites do loteamento;

VII - A manutenção, a limpeza das vias e das áreas públicas internas e externas e das margens da Represa de Furnas;

VIII - Efetuar a sinalização viária, informativa e de identificação dos próprios municipais.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura incumbida de fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, aprovar os projetos e fiscalizar a execução das obras e dos serviços de manutenção dos bens públicos.

Art. 3º. O descumprimento pela concessionária das obrigações descritas nos incisos I a VIII do art. 2º desta Lei ensejará:

I - Revogação da concessão administrativa;

II - Aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido no último exercício, incidente sobre todos os lotes pertinentes ao loteamento;

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que se trata este artigo, as áreas objetos da concessão, serão revertidas ao Município de São João Batista do Glória, juntamente com a infra-estrutura urbana implantada, sem qualquer espécie de indenização à concessionária.

Art. 4º. As despesas referentes às sinalizações viárias, bem como as informativas e de identificação dos próprios municipais são de responsabilidade da associação de proprietários.

Art. 5º. Todos os investimentos efetuados nas áreas objeto de concessão administrativa integram o patrimônio público, não gerando aos proprietários, após o término da concessão de uso, qualquer direito indenizatório.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 23 de agosto de 2018.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 23/08/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 23/08/18

Nome / Cargo de Nomeação